

## TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2021 — Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro / Comissão**

(Processo T-191/16) <sup>(1)</sup>

*[«Contribuição financeira — Sexto Programa-Quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) — Contrato relativo a uma contribuição financeira da União para um projeto no domínio da colaboração médica — Decisão que constitui título executivo — Competência da Comissão — Convenções de subvenção — Recuperação de uma parte da contribuição financeira paga — Cláusula compromissória — Custos elegíveis — Confiança legítima»]*

(2021/C 502/25)

Língua do processo: grego

### Partes

*Recorrente:* Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro AE (Atenas, Grécia) (representante: E. Tzannini, advogada)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Katsimerou, L. André e J. Estrada de Solà, agentes, assistidos por E. Roussou, advogada)

### Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2016) 1080 final da Comissão Europeia, de 16 de fevereiro de 2016, relativa à recuperação de um montante de 109 415,20 euros, acrescido de juros, pago à recorrente no âmbito de uma contribuição financeira para apoio de um projeto de investigação médica.

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro AE é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 251, de 11.7.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2021 — Polskie Linie Lotnicze «LOT»/Comissão**

(Processo T-240/18) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Concentrações — Transporte aéreo — Decisão que declara uma operação de concentração compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE — Mercado relevante — Avaliação dos efeitos da operação sobre a concorrência — Inexistência de compromisso — Dever de fundamentação»)*

(2021/C 502/26)

Língua do processo: polaco

### Partes

*Recorrente:* Polskie Linie Lotnicze «LOT» S.A. (Varsóvia, Polónia), (representantes: M. Jeżewski e M. König, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Wildpanner, T. Franchoo e J. Szczodrowski, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* easyJet plc (Luton, Reino Unido) (representantes: M. Odriozola Alén, I. Terlecka e T. Reeves, advogados)

### **Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2017) 8776 final da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE (processo COMP/M.8672 — easyJet/Certos ativos da Air Berlin).

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Polskie Linie Lotnicze «LOT» S.A. é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 200, de 11.6.2018.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2021 — Polskie Linie Lotnicze «LOT»/Comissão  
(Processo T-296/18) (<sup>1</sup>)**

**(«Concorrência — Concentrações — Transporte aéreo — Decisão que declara uma operação de  
concentração compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE — Mercado relevante — Apreciação  
dos efeitos da operação sobre a concorrência — Compromissos — Dever de fundamentação»)**

(2021/C 502/27)

Língua do processo: polaco

### **Partes**

*Recorrente:* Polskie Linie Lotnicze «LOT» S.A. (Varsóvia, Polónia), (representantes: M. Jeżewski e M. König, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Wildpanner, T. Franchoo e J. Szczodrowski, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Deutsche Lufthansa AG (Colónia, Alemanha) (representantes: S. Völcker e R. Benditz, advogados)

### **Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2017) 9118 final da Comissão, de 21 de dezembro de 2017, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE (processo COMP/M.8633 — Lufthansa/Certos ativos da Air Berlin).

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Polskie Linie Lotnicze «LOT» S.A. é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 231, de 2.7.2018.